



PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 80 PÁGINAS

N.º 3.540 CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1991 ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Preparo e Distribuição1.9
Atos da Presidência	COMARCA DA CAPITAL
Departamento Administrativo	Cível e Comércio3.0
Departamento Econômico e Financeiro	Protesto de Títulos
Departamento do Patrimônio	COMARCA DO INTERIOR
Secretaria	Cível e Comércio4.9
Câmaras Cíveis	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ5.3
Câmaras Criminais	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Serviço de Preparo	EDITAIS JUDICIAIS5.4
Seção de Distribuição	Capital5.4
Corregedoria da Justiça	Interior5.8
Conselho da Magistratura	DIVERSOS6.6
Escola da Magistratura	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL DE ALÇADA	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL6.6
Atos da Presidência	JUSTIÇA ELEITORAL6.7
Secretaria	JUSTIÇA DO TRABALHO6.8
Departamento Administrativo	JUSTIÇA MILITAR
Departamento Econômico e Financeiro	JUSTIÇA FEDERAL7.2
Processo Cível	EDITAIS JUDICIAIS7.9
Processo Crime	

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 RELAÇÃO Nº 128/91.-

Prot.43.700/91 - SUPERVISOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - I - Ten do em vista o que consta do presente expediente, autorizo a aquisição de duas (02) PIC 2 Canais, pelo valor total de CR\$..... 962.962,00 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), e de dois (02) Softwares Supervisor de Comunicação BSC-3, pelo valor total de CR\$ 4.890.285,40 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), para ampliação da Unidade de Processamento do Centro de Processamento de Dados deste Tribunal, através de DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA., nos termos da proposta de fls.03/04, independentemente de medida licitacional, de acordo com o disposto nos artigos 22,XI, e 23,I, do Decreto-Lei nº..... 2.300/86;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir a Nota de Empenho;

III- Ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins.

IV -Publique-se. Em 25.11.91.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 03 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

- 0015650-3/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVEL
 COMARCA : CURITIBA
 ACAD ORIG. : 00156503/00 APELAÇÃO CIVEL
 VARA : 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 EMBARGANTE : ANIBAL DE ASSUNÇÃO
 ADV : OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO
 RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
- 0016082-9/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVEL
 COMARCA : UMUARAMA
 ACAD ORIG. : 00160829/00 APELAÇÃO CIVEL
 VARA : 1ª VARA CIVEL
 EMBARGANTE : EDUARDO POZZA POZZA E SUA MULHER E OUTROS
 ADV : JACY GABARDO
 ILDEFONSO BERNARDO HEISLER
 ELVIRA GOMES RIBEIRO
 RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
- 0018060-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 COMARCA : CURITIBA
 ACAD ORIG. : 00011689/89 HABILITAÇÃO/DECLARAÇÃO DE CREDITO
 VARA : 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS SA
 BANCO BRADESCO SA
 ADV : DANIEL HACHEM
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
 LUCIANO ALVES BATISTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:
 Na página 80 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

COMARCA : ROLANDIA
 VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS
 APELANTE : JANDIRA ROSA ESTEVES
 ADVOGADO : JOSE CARLOS FARINA
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 5312
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 07/11/91
 RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso interposto, por tempestivo, e no merito nega-se provimento ao mesmo recurso, mantendo-se a sentenca de 1o. grau. EMENTA: 1) A OFENSA JA CONSUMADA NAO AUTORIZA NEM JUSTIFICA REPULSA, POIS NAO SE PODE ADMITIR UM REVIDE LEGITIMO, PORQUE A AGRESSAO DEIXA DE SER IMINENTE OU ATUAL. POR ISSO, NAO HA LEGITIMA DEFESA QUANDO O FATO TIPICO ESTA RELACIONADO COM A AGRESSAO PRETERITA A UM DIREITO. 2) LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. PERIGO DE VIDA, AFIRMADO PELO AUTO DE CORPO DE DELITO, INDEPENDENTE DE CONFIRMACAO POSTERIOR. A NATUREZA DA PARTE DO CORPO ATINGIDO, A NECESSIDADE DE INTERNACAO HOSPITALAR E A REALIZACAO DE INTERVENCAO CIRURGICA, JUSTIFICAM PLENAMENTE O PROGNOSTICO DA PERICIA.

APELACAO CRIME

010.PROCESSO : 0018370-2
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : VARA DE AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR
 APELANTE : GLAUCIO GIL GONZALES SARAIVA REU PRESO
 ADVOGADO : WILLIAN ESPERIDIAO DAVID
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 5313
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 07/11/91
 RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para manter-se a condenacao do apelante por crime de furto qualificado, excluindo-se da mesma condenacao a continuidade delitativa, que nao resultou demonstrada nos autos. EMENTA: 1) APELACAO CRIME. FURTO PRATICADO POR POLICIAL MILITAR, A SERVICO DA CORPORACAO, EM TRAJES MILITARES, EM SERVICO DE POLICIAMENTO. COMPETENCIA DA JUSTICA MILITAR. 2) REU REVEL OBJETOS FURTADOS APREENHIDOS EM SUA RESIDENCIA ALIADO AS DECLARACOES DE UMA TESTEMUNHA, CONSTITUI PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENACAO. 3) NAO CONFIGURADA A CONTINUIDADE DELITATIVA, POR RESULTAR DEMONSTRADO A PARTICIPACAO SOMENTE EM UM DOS FURTOS. PENA REDUZIDA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

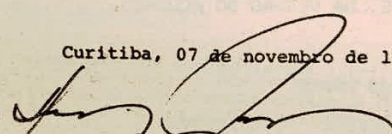
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 109/91-A-CM, atendendo ao disposto no artigo 20, item XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, faz saber a

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BACELAR, Escrivão Distrital de Bom Sucesso, comarca de Jandaia do Sul que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

Curitiba, 07 de novembro de 1991.


 LENZ CÉSAR
 Corregedor da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, **des**de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 28/NOVEMBRO a 04/DEZEMBRO/91
 Vara de Plantão: 7ª VARA CRIMINAL
 Juiz de Direito: Dr. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

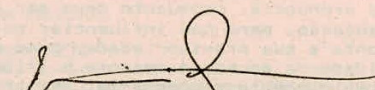
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇOS N. 01/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente, o Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um (10/12/91), às dez horas (10h), no Departamento Econômico e Financeiro, no nono (9º) andar do Palácio da Justiça, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", referente a aquisição de um equipamento de processamento de dados e programas de computador (software básico).

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 22 de novembro de 1991.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DE REQUERIDA MARIA DA GLORIA LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR RUY FRANCISCO THOMAZ, MM JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 395/91 de Ação de Despejo por Infração Contratual movida por Kosumi Iritani e outros contra Maria da Glória Lima, e, não tendo sido encontrada a Requerida, expediu-se o presente edital para CITAÇÃO da mesma para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido, sob pena de serem presumidos por ela aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial que, em síntese, alega o seguinte: "que as reqtes. são proprietárias do imóvel constituído por uma casa residencial localizada na rua Clotário Portugal, 180, n.º cidade, locada ao reqdo. locação iniciada com Massao Iritani, já falecido, com venof para 11.03.82, prorrogado por prazo indeterminado, sendo o aluguel atual de Cr\$ 10.155,00, mensais; que, no entanto, a requerida sublocou o imóvel para a Sra. Regina Célia dos Santos, circunstância ou melhor, cujo fato veio a ser do conhecimento dos AA, recentemente; que a cláusula 11a. do contrato de locação proíbe sublocação cessão ou empréstimo do imóvel, sem o expresso consentimento por escrito do locador e impondo a rescisão do contrato e consequente despejo dos ocupantes do imóvel; que nos casos dos autos não houve consentimento dos AA para a sublocação, razão pela qual requerer e foi determinada a CITAÇÃO da Requerida para no prazo de 15 dias contestar o pedido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, com a consequente determinação do despejo e condenação da Requerida nas custas do processo e honorários advocatícios da parte Autora, tudo de conformidade com o r. despacho de fls 19, a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital com o prazo de vinte dias na forma dos arts 232 2 285, em "bos do Código de Processo Civil. Afixe o edital no lugar de costume. Providencie o interessado as publicações. Int. de 02.10.91." a) Ruy Francisco Thomaz, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado na sede do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 01 go, aos 10 dias do mês de outubro de 1991. Eu (Manoel Joviano Carneiro Lobo), Escrivão, o datilografei e subscrevi.

T. 103113 - P. 6546

Ruy Francisco Thomaz Juiz de Direito

COMARCA DE MARIALVA

O DOUTOR JOÃO FRANCISCO MORIMOTO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CONCURSO nº.557/85 para provimento do Cargo de Escrivão do Cartório do Cível da Comarca de Marialva, Pr, que no concurso realizado no dia 22 de novembro de 1991, foi considerado aprovado em primeiro lugar e candidato CARLOS ZUCOLIN BELASQUE, com a média final de 8,38, cuja decisão em síntese é o seguinte: "... Ex positis" e tendo o candidato aprovado em primeiro lugar atendido os requisitos exigidos pela legislação vigente, em especial o disposto na instrução nº.04/87 da Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, e o processo se encontrar revestidos das formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a fim de HOMOLOGAR a aprovação do único candidato em primeiro lugar e confirmar sua inscrição. Determino a publicação desta decisão na imprensa oficial do Estado e afixação no aário do fórum local para conhecimento dos interessados e, decorrido o prazo legal de 48 horas para recurso, subam os autos ao Conselho de Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. R.P. Intime Marialva, 25 de novembro de 1991(a) João Francisco Morimoto-Juiz de Direito. Ficom os interessados intimados de que o prazo para recurso é de quarenta e oito horas a partir da publicação desta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 25 (vinte e cinco) do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e Um (1991). Eu, João Francisco Morimoto, Escrivão designado, que datilografei e subscrevi.

João Francisco Morimoto Juiz de Direito

T. 103148 - P. 6549

COMARCA DE MATELANDIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS RÉ: SILVANA SUNEMIA DA SILVA BAZZO.-

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, foi processado os autos de TUTELA, sob o nº 292/89, em que é requerente BALDUINO JOÃO BAZZO e SUA MULHER e requerido ESTE JUÍZO. Cite-se para contestar a petição de fls. 34 e 35, 2 e 3, sendo que o prazo para contestar é de quinze dias, sob pena de revelia e confissão, e nos termos do r. despacho supra a seguir transcrito: "Cite-se a mãe dos menores por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para contestar a petição de fls. 34 e 35, 2 e 3, sendo que o prazo para contestar se de quinze dias, e não sendo, digo, e não contestando no prazo será decretada a confissão sob a matéria de fato. Em 04/11/91. (a.) Carla Pedalino. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, digo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e um. Eu, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

Carla Pedalino CARLA PEDALINO JUÍZA DE DIREITO

T. 103179 - P. 6563

COMARCA DE MARINGÁ

-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES ELIAS TALISIN, DEBORA MONDINI NUNES TALISIN, JACOB TALISIN e MARIA DUMUCHI TALISIN, COM O PRAZO DE 20-(VINTE) DIAS.-

O DOUTOR VICENTE DE PAULA XAVIER, MM. JUIZ DE DIREITO DA CA. VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... ..

F A Z S A B E R, AOS DEVEDORES - ELIAS TALISIN, DEBORA MONDINI NUNES TALISIN, JACOB TALISIN E MARIA DUMUCHI TALISIN, QUE PROCESSAM-SE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO OS AUTOS SOB Nº. 231/91 DE CARTA PRECATÓRIA (ORIGINA DO JUÍZ FEDERAL DA 1ª. VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ E, EXTRAÍDA POR SUA VEZ DOS AUTOS SOB Nº. 91.2774-0 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL), EM QUE SÃO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF REQUEREM -E- ELIAS TALISIN E OUTROS REQUERIDOS. É O PRESENTE EDITAL PARA QUE OS MESMOS SEJAM CITADOS, NOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL E DESPACHO DE FLs. 41, ADIANTE TRANSCRITOS EM SEU INTEIRO TEOR: ... PETIÇÃO INICIAL: - "EXMO.SR.DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA, AUTORIZADA A CONSTITUIR-SE PELO DECRETO-LEI Nº. 759/69 E COM SEU ESTATUTO APROVADO PELO DECRETO Nº. 99.531/90, SEDIADA EM BRASÍLIA (DF) E COM FILIAL NESTE ESTADO, VEM, RESPEITAMENTE, POR SUA ADVOGADA SIGNATÁRIA (DOCS. I E II), QUE RECEBE INTIMAÇÕES NA RUA MARECHAL DEODORO, Nº. 431, EM CURITIBA (PR), COM FULCRO NOS ARTS. 566, INCISO I E 585 E SEQUINTE DO CPC, PELAS RAZÕES QUE SEGUEM, PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA VIDROBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS - LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA AV. BRASIL, Nº. 4887, NA CIDADE DE MARINGÁ (PR), CONSTITUÍDA ATRAVÉS DO CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB Nº. 412.0201738,2, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº 80.576.432/0001-84, TENDO COMO REPRESENTANTES LEGAIS O SR. ELIAS TALISIN E A SRA. DEBORA MONDINI NUNES TALISIN; E, COMO AVALISTAS: ELIAS TALISIN E SUA MULHER, DEBORA MONDINI NUNES TALISIN, COMERCIANTES, ELE PORTADOR DA CI Nº 3.095.304-5/PR E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 449.602.559-00, E ELA PORTADORA DA CI Nº 3.430.063-1/PR E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 633.687.079-87, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AV. CASTÃO VIDIGAL, Nº. 1229, NA CIDADE DE MARINGÁ (PR); JACOB TALISIN E SUA MULHER, MARIA DUMUCHI TALISIN, BRASILEIROS, AGRICULTORES, ELE PORTADOR DA CI Nº. 122.750/PR E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 108.549.679-15, E ELA PORTADORA DA CI Nº. 809.373/PR E COM O MESMO CPF/MF, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AV. BRASIL, 4887, NA CIDADE DE MARINGÁ (PR); JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO E SUA MULHER JANETE BACHETA DO NASCIMENTO, BRASILEIROS, EMPRESÁRIOS, ELE PORTADOR DA CI Nº 541.821-PR E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº. 107.973.009-53, E ELA PORTADORA DA CI Nº 639.851/PR E COM O MESMO CPF/MF, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AV. OSIRIS S. GUIMARÃES, 1030, NA CIDADE DE MARINGÁ (PR). 1. A EXEQUENTE CONCEDEU A EMPRESA-EXECUTADA, EMPRÉSTIMO DO TIPO PAMICRO, PARA REFORÇO DO CAPITAL DE GIRO, ATRAVÉS DO CONTRATO FIRMADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1990, NO VALOR DE Cr\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), PARA PAGAMENTO EM 6 PARCELAS SUCESSIVAS/ (DOC. III). 2. Como parte integrante do CONTRATO, FOI FIRMADA, TAMBÉM, UMA NOTA PROMISSÓRIA DE IGUAL VALOR, ASSINADA PELA EMPRESA-EXECUTADA E DEMAIS AVALISTAS AQUI INDICADOS (DOC. IV). 3. DAS PARCELAS PACTUADAS, SOMENTE 1 (UMA) FOI PAGA, ESTANDO A DÍVIDA VENCIDA ANTECIPADAMENTE NA FORMA DA CLÁUSULA NONA. 4. A EXEQUENTE JÁ ESGOTOU OS MEIOS SUASÓRIOS DE COBRANÇA, NÃO LHE RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA, SE NÃO A PROPOSTURA DA PRESENTE DEMANDA. 5. O DÉBITO, ATÉ O DIA 27 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ATINGIA O MONTANTE DE Cr\$ 8.800.363,03 (= OITO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS), ONDE SE ENCONTRAM ENGOBADOES. O

INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 449.602.559-00, E ELA PORTADORA DA CI Nº 3.430.063-1/PR E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 633.687.079-87, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AV. CASTÃO VIDIGAL, Nº. 1229, NA CIDADE DE MARINGÁ (PR); JACOB TALISIN E SUA MULHER, MARIA DUMUCHI TALISIN, BRASILEIROS, AGRICULTORES, ELE PORTADOR DA CI Nº. 122.750/PR E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 108.549.679-15, E ELA PORTADORA DA CI Nº. 809.373/PR E COM O MESMO CPF/MF, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AV. BRASIL, 4887, NA CIDADE DE MARINGÁ (PR); JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO E SUA MULHER JANETE BACHETA DO NASCIMENTO, BRASILEIROS, EMPRESÁRIOS, ELE PORTADOR DA CI Nº 541.821-PR E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº. 107.973.009-53, E ELA PORTADORA DA CI Nº 639.851/PR E COM O MESMO CPF/MF, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AV. OSIRIS S. GUIMARÃES, 1030, NA CIDADE DE MARINGÁ (PR). 1. A EXEQUENTE CONCEDEU A EMPRESA-EXECUTADA, EMPRÉSTIMO DO TIPO PAMICRO, PARA REFORÇO DO CAPITAL DE GIRO, ATRAVÉS DO CONTRATO FIRMADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1990, NO VALOR DE Cr\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), PARA PAGAMENTO EM 6 PARCELAS SUCESSIVAS/ (DOC. III). 2. Como parte integrante do CONTRATO, FOI FIRMADA, TAMBÉM, UMA NOTA PROMISSÓRIA DE IGUAL VALOR, ASSINADA PELA EMPRESA-EXECUTADA E DEMAIS AVALISTAS AQUI INDICADOS (DOC. IV). 3. DAS PARCELAS PACTUADAS, SOMENTE 1 (UMA) FOI PAGA, ESTANDO A DÍVIDA VENCIDA ANTECIPADAMENTE NA FORMA DA CLÁUSULA NONA. 4. A EXEQUENTE JÁ ESGOTOU OS MEIOS SUASÓRIOS DE COBRANÇA, NÃO LHE RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA, SE NÃO A PROPOSTURA DA PRESENTE DEMANDA. 5. O DÉBITO, ATÉ O DIA 27 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ATINGIA O MONTANTE DE Cr\$ 8.800.363,03 (= OITO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS), ONDE SE ENCONTRAM ENGOBADOES. O